

TAÇA DA CONFEDERAÇÃO (CNCP) DE SANTO HUBERTO

REGULAMENTO

Artigo 1º OBJECTIVOS

São objectivos da Taça Confederação (CNCP) de Santo Huberto, para caçadores com cão de parar, promover o espírito desportivo do caçador, formá-lo na correcta prática do acto cinegético, tendo em consideração os aspectos técnicos, legais e cívicos, a função e utilização do cão de parar, num quadro de respeito pela Natureza e pela ecologia.

Artigo 2º PARTICIPANTES

Podem participar na Taça Confederação (CNCP) de Santo Huberto todos os caçadores que estejam associados em qualquer Clube/Associação, filiado numa qualquer Federação que seja membro da Confederação Nacional dos Caçadores Portugueses, desde que naturais ou residentes na respectiva área de influência da Federação, ou que se tenham associado há pelo menos dois anos.

Artigo 3º ORGÂNICA DO CAMPEONATO

A Taça de Portugal de Santo Huberto desenvolve-se em três fases.

1ª Fase: fase local – Esta fase contempla as provas organizadas pelos Clubes/Associações e destina-se a apurar os representantes de cada Clube/Associação na 2ª fase.

O número de provas desta fase fica ao critério de cada clube e deve ter lugar no período definido no calendário de cada ano.

Nesta fase podem participar todos os caçadores que reúnam as condições definidas anteriormente e que se façam acompanhar de cão de parar, independentemente de este estar inscrito em qualquer livro de origens, oficialmente reconhecido.

2ª Fase: fase regional – Esta fase é organizada pelas respectivas Federações Regionais e destina-se a apurar os representantes de cada Federação na 3ª fase.

A 2ª fase deverá contemplar um mínimo de duas provas.

Nesta fase serão seleccionados os três representantes da Federação Regional, na 3ª fase. Nesta fase podem participar todos os caçadores apurados na fase anterior e que se façam acompanhar de cão de parar, independentemente de este estar inscrito em qualquer livro de origens, oficialmente reconhecido.

3ª Fase – fase nacional – Esta fase é organizada pela Confederação e atribui o título de Vencedor da Taça da Confederação (CNCP) de Santo Huberto, e o 2º classificado.

São também apurados nesta fase o Clube/Associação e a Federação vencedores por equipas da Taça da Confederação (CNCP) de Santo Huberto.

A 3ª fase contemplará, obrigatoriamente, um mínimo de duas provas.

Salvo motivos de força maior, esta fase deverá realizar-se, alternadamente, nas áreas de influência de cada uma das diferentes Federações.

Nesta fase podem participar todos os caçadores apurados na fase anterior e que se façam acompanhar de cão de parar inscrito em livro de origens, oficialmente reconhecido.

Artigo 4º **SÉRIES**

1 - Os concorrentes serão distribuídos em diversas séries que não poderão ter menos de seis nem mais de doze concorrentes.

2 - A distribuição dos concorrentes pelas séries, assim como a ordem de entrada em cada série serão determinadas por sorteio.

3 - De qualquer forma os dois concorrentes de uma mesma equipa não poderão concorrer na mesma série.

Artigo 5º **JÚRIS**

1 - Na fase nacional cada júri será composto por três juizes, escolhidos de entre os juizes de Santo Huberto reconhecidos pela CNCP.

2 - A título excepcional, e desde que razões de força maior o imponham, um júri poderá ser constituído por dois juizes.

3 - O Presidente do júri será designado pela organização.

Artigo 6º **EXCLUSÕES**

1 - Os concorrentes não podem utilizar cadelas em cio, cães agressivos ou portadores de qualquer doença contagiosa.

2 - Os cães que já tenham efectuado um percurso não podem ser utilizados por um outro concorrente, no âmbito da mesma competição.

Artigo 7º **PERCURSO**

1 - O Caçador e o seu cão efectuem um percurso de vinte minutos de duração.

2 - Sempre que possível, o Presidente do júri colocará à disposição de cada concorrente um terreno que permita a realização do percurso sem interrupção. Nos limites indicados, o concorrente tem o direito de escolher o terreno que quer explorar.

3 - No caso dos juizes verificarem que o terreno útil se esgotará antes do fim do percurso, o tempo necessário à deslocação para outro terreno não será contado para a duração do mesmo.

4 - O caçador levará consigo seis cartuchos, dos quais só poderá disparar quatro e só poderá utilizar ou arma de dois tiros ou arma semi - automática, carregada com dois cartuchos.

5 - Ele poderá abater e cobrar, no máximo, duas peças de caça das espécies que forem autorizadas.

6 – No caso em que tenha abatido uma peça e não a consiga encontrar, ser-lhe-á permitido, uma só vez, abandonar a busca para tentar atirar e cobrar as duas peças permitidas, penalizando o júri severamente esta perda da peça ferida.

Se depois de esta perda de peça ferida o concorrente ferir outra, não poderá abater uma terceira sem que antes tenha recuperado a segunda.

7 – Se o caçador tiver cobrado as suas duas peças e ainda lhe restarem cartuchos, dos quatro que lhe é permitido utilizar, não poderá fazer uso dos mesmos, mas deverá continuar o seu percurso com a arma carregada para dar ao júri a possibilidade de apreciar a continuação da sua actividade de caça.

Artigo 8º

INTERRUPÇÃO DO PERCURSO – DESQUALIFICAÇÃO

1 – No caso de um concorrente atirar sobre uma peça não autorizada será eliminado.

Será, igualmente, eliminado se atirar sobre uma peça autorizada que se encontre empoleirada ou corra a pé, sem ter sido previamente ferida, ou que se recuse a voar.

2 – O júri pode interromper o percurso e eliminar o concorrente se o seu comportamento se revelar perigoso, tanto para ele próprio como para os outros.

3 – Se o caçador atirar sobre uma peça de caça autorizada, sem que esta tenha sido previamente parada pelo seu cão, não poderá obter senão os pontos correspondentes à qualificação de “suficiente”, no que concerne à apreciação da sua própria actuação como previsto em 11.1, devido à sua falta de desportivismo.

Por outro lado, se abater e cobrar tal peça, não lhe serão atribuídos os pontos previstos para “Tiro: habilidade do caçador”, tal como previsto no Art.º 9º, nº1, a) e b).

4 – Em caso de catástrofes naturais extraordinárias e de más condições climáticas que impeçam a actividade de caça, o percurso pode ser interrompido pelo presidente do júri, ouvidos os outros juizes que o acompanhem.

Artigo 9º

PONTUAÇÕES

1 – Tiro: habilidade do caçador (Máximo 20 pontos)

a) Na condição de ter sido previamente parada pelo cão, cada peça de caça abatida e cobrada com um só tiro valerá..... + **10 pontos**

b) Na condição de ter sido previamente parada pelo cão, cada peça de caça abatida e cobrada com dois tiros valerá..... + **5 pontos**

c) Por cada peça de caça falhada com um tiro ou dois tiros serão deduzidos..... - **5 pontos**

d) Por cada peça de caça abatida (caída em terra morta ou ferida) e que não seja cobrada serão deduzidos - **10 pontos**

2 – Por outro lado o júri dispõe de um máximo de 50 pontos que pode atribuir à acção desenvolvida pelo caçador, de acordo com os critérios estabelecidos no Artº 10

3 – Finalmente o júri dispõe de um máximo de 30 pontos para apreciação do trabalho do cão de acordo com os critérios estabelecidos no Art.º 10.

Artigo 10º

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 – Com o fim de respeitar uma certa uniformidade de julgamento e com o objectivo de por em evidência o espírito de competição e o espírito desportivo e educativo do Campeonato, as normas que se seguem devem ser tidas em consideração de forma particular:

a) Os concorrentes devem terminar o seu percurso, salvo nos casos previstos no Artº 8º, nº 4.

Tendo por base a habilidade e o comportamento que o concorrente demonstre durante a prova, o júri pode recolher elementos válidos que lhe permitirão atribuir um máximo de 50 pontos;

b) Um máximo de 30 pontos pode ser atribuído à conduta do cão que deve, necessariamente, ser considerado em segundo plano relativamente ao caçador;

c) O número de pontos atribuídos pelas peças de caça abatidas é o resultado de uma soma aritmética, independente de qualquer outra consideração.

2 – As diferentes pontuações atribuídas, de acordo com a), b) e c), são independentes e distintas umas das outras.

Apreciação do caçador

3 – No que concerne ao julgamento sobre a conduta demonstrada pelo concorrente no decorrer do percurso, o júri dispõe de 50 pontos, no máximo, para atribuir da seguinte forma:

- 1) Exactidão e educação em matéria de caça: 15 pontos, no máximo;
- 2) Segurança e habilidade: 20 pontos, no máximo;
- 3) Espírito desportivo: 15 pontos, no máximo.

Por exactidão e educação em matéria de caça considera-se a conduta do concorrente em relação à observação das normas em matéria de caça e a forma de respeitar o ambiente (caçador ecológico).

Em particular, é necessário ter em conta as seguintes normas de conduta:

- O concorrente deve, a todo o momento, estar atento e avaliar as distâncias a que se encontra das estradas e dos imóveis a fim de poder desenvolver normalmente o seu exercício de caça e, em particular, a sua prova;
- O concorrente deverá possuir, na medida adequada, um sentimento de respeito pela propriedade dos outros, sobretudo se considerarmos que habitualmente o exercício de caça tem lugar em terrenos propriedade de terceiros; é necessário, por isso, ter em conta o cuidado com que o concorrente procurará evitar danos tanto aos outros como a si mesmo;
- Ter-se-á em conta a relação entre o caçador e o seu cão e a forma de o conduzir. As reacções em caso de faltas graves e de faltas do cão serão, igualmente, avaliadas.

Por segurança e habilidade entender-se-á a observação das normas de segurança no decurso da prova, a fim de não pôr em risco a própria vida e integridade física e a dos outros, assim como o conjunto dos conhecimentos técnicos revelados, tendo em vista o melhor sucesso na prova.

Em particular, é necessário ter em conta as normas de conduta seguintes:

- Ter-se-á em conta a forma de transportar a arma quando estiver só ou próximo do júri ou de outros intervenientes na prova;
- Considera-se falta grave o facto de transportar a arma em posição de tiro, tanto mais se o dedo estiver sobre o gatilho;
- Será considerada, também, a atitude que o concorrente adopte no momento de saltar uma vala ou transpor um muro ou na proximidade de terrenos perigosos onde será preferível que o caçador retire os cartuchos da arma e verifique os canos;

- Considera-se, também, como falta a utilização da arma para espantar a caça dos arbustos;
- Ter-se-á em conta, face ao grau de dificuldade, a conduta do concorrente que tiver sinalizado prontamente a peça e decidido, de uma maneira adequada, fazer o seu percurso em zona arborizada ou mais ou menos acidentada;
- Ter-se-á igualmente em conta, considerando as espécies a caçar, a escolha do tipo de cartucho e da arma que o concorrente utilizar.

Por espírito desportivo entende-se a conduta do caçador em relação à caça e ao seu cão. Em particular, ter-se-ão em conta as normas de conduta seguintes:

- Considerar-se-á negativo o comportamento do concorrente que, após ter ferido uma peça de caça, abandone a sua busca, para ir abater e cobrar as duas peças requeridas, ainda que, de seguida, recupere a primeira peça que havia ferido;
- Considerar-se-á, também, a sua conduta face aos juizes, aos organizadores, e aos outros concorrentes;
- Considerar-se-á falta grave o atirar sobre uma peça fora do alcance útil do tiro ou na direcção do público;
- O júri examinará o estado da caça cobrada para verificar se a mesma não ficou destruída pelo tiro.

4 – No caso de uma peça doente ou ferida por outro concorrente ser achada pelo cão, o julgamento considerará, somente, a conduta do cão e a peça não contará para o número de peças autorizadas.

A peça não deverá ser conservada pelo concorrente mas entregue ao pessoal de serviço que se encontre presente no terreno.

5 – O júri deverá prestar atenção particular ao que poderemos definir como sendo as normas técnicas, tais como, por exemplo: a colaboração entre o concorrente e o seu cão, a capacidade de escolher o melhor terreno a fim de poder, rapidamente, referenciar a caça; o observar do maior silêncio durante o seu percurso para se aproximar o mais possível da caça.

6 – Para além destas normas que poderemos considerar, em princípio, como permitindo o desenrolar do percurso o melhor possível, o júri deverá igualmente ter em conta as técnicas desenvolvidas face ao local da prova, às condições atmosféricas, à natureza do terreno e ao tipo de caça que se presume encontrar.

Apreciação do cão

7 – No que concerne à atribuição dos 30 pontos, à disposição do júri para apreciar o comportamento do cão, a acção do sujeito apresentado será avaliada de acordo com os seguintes critérios, por analogia com uma acção de caça:

Ensino

7.1 – O júri apreciará, considerando um máximo de 15 pontos, a associação harmoniosa que deverá existir entre o caçador e o seu cão; julgará nomeadamente a qualidade do ensino do cão; a sua obediência e eficácia; a regularidade da busca; a imobilidade à saída da peça e ao tiro; a forma como marca a queda da peça; a qualidade do seu cobro e o seu dente doce; o respeito pela caça, quer de pêlo, quer de pena, mesmo se a não tiver parado.

Qualidades naturais

7.2 – Igualmente, o júri classificará, num máximo de 15 pontos, a iniciativa do cão e as suas qualidades instintivas para encontrar a caça; o seu estilo que deverá ser inerente à raça, tanto nos andamentos como na paragem e no deslizar; a sua busca e o seu porte de cabeça, as suas faculdades de adaptação ao terreno e a sua prudência face à densidade de caça; a finura do seu nariz.

Artigo 11º
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

1 – Com o fim de harmonizar os julgamentos entre as diferentes séries, os juizes utilizarão a seguinte tabela de pontos para atribuição das qualificações:

	CAÇADOR (sobre 50 pontos)	CÃO (sobre 30 pontos)
INSUFICIENTE	0 – 10	0 - 4
SUFICIENTE	11- 15	5 - 10
BOM	16 - 29	11 – 15
MUITO BOM	30 - 40	16 - 25
EXCELENTE	41 – 50	26 - 30

Artigo 12º
CLASSIFICAÇÃO E TÍTULOS

A – Título individual

1. – No caso da existência de duas ou mais séries, para a atribuição do título individual, o primeiro classificado de cada série, desde que tenha obtido sessenta pontos sobre cem (60/100), será chamado a uma “barrage”, que se desenrolará num percurso reduzido a 10 minutos.

2 – A formação do júri da “barrage” far-se-á da forma seguinte:

- Serão excluídos os juizes das Federações Regionais a que pertençam os concorrentes;
- O Presidente restante será o Presidente deste júri. Se restarem vários presidentes será escolhido por sorteio o presidente deste júri. Caso não reste nenhum, o primeiro nome sorteado será o presidente;
- Depois, também, por sorteio, designar-se-ão os outros membros do júri de entre os restantes juizes, de preferência de entre os das outras séries que não a do Presidente nomeado, e se possível um de cada série.

3 – A “barrage” realiza-se a “solo” sobre o mesmo tipo de terreno.

4 – Os concorrentes chamados à “barrage” serão classificados de acordo com a pontuação obtida durante esta única “barrage”.

5 – O título de “Vencedor da Taça da Confederação (CNCP) de Santo Huberto” não poderá ser atribuído senão a um concorrente que tenha obtido, pelo menos, 60 pontos no seu percurso e na condição de que tenha abatido e cobrado, pelo menos, uma peça de caça no seu percurso ou na “barrage”. Em caso de “barrage”, o vencedor dessa “barrage” será proclamado “Vencedor da Taça da Confederação (CNCP) de Santo Huberto” para todo o ano e ser-lhe-á passado um diploma, assim como ao seu cão.

6 – Os primeiros lugares da classificação individual serão atribuídos em função da classificação obtida na “barrage”.

7 – Os lugares seguintes serão apurados em função dos pontos obtidos por cada um dos outros concorrentes das diferentes séries, durante os seus percursos.

8 – Em caso de igualdade de pontos na classificação individual, a preferência será dada ao concorrente que tenha obtido o melhor resultado na sua apreciação como caçador.

Se, ainda assim, persistir o empate, será dada a preferência ao concorrente que tenha obtido o melhor resultado pela apreciação do seu cão.

B – Classificação por equipas

9 – A classificação por equipas será estabelecida da forma seguinte:

- o primeiro de cada série receberá 1 ponto;
- o segundo de cada série receberá 2 pontos;
- e assim sucessivamente.

Os pontos assim obtidos pelos dois concorrentes da equipa serão adicionados e será proclamada “ Equipa Vencedora da Taça da Confederação (CNCP) de Santo Huberto” para o ano em curso, aquela que tenha obtido o menor número de pontos.

10 – Para atribuição do título, em caso de igualdade de pontos na classificação por equipas, a preferência será dada à equipa da qual os dois caçadores tenham obtido o maior número de pontos para a apreciação do caçador, conforme o Artº 10º; no caso de persistir a igualdade a preferência será dada à equipa que totalizar mais pontos na apreciação do cão, igualmente nos termos do Artº 10º.

Artigo 13º RECLAMAÇÕES

- 1 – Das decisões do júri não haverá apelo;
- 2 – As reclamações, que não poderão nunca reportar-se sobre os critérios de julgamento seguidos pelos júris, deverão ser feitas por escrito e entregues à Comissão Organizadora pelo representante da Federação a que a equipa ou o concorrente pertença;
- 3 – A reclamação apresentada contra a participação de um concorrente permite, no entanto, a participação do concorrente, sob reserva;
- 4 – As reclamações serão apresentadas à Comissão Organizadora até uma hora após o fim da competição (“barrage” incluída);
- 5 – As reclamações serão assinadas e aposta a hora de entrada pela Comissão Organizadora;
- 6 – A Comissão Organizadora tomará a sua decisão sobre a reclamação, nas 24 horas que se seguirem à hora de entrada;
- 7 – A proclamação dos resultados, em caso de reclamação, será suspensa até à tomada de decisão sobre a reclamação em causa.

Artigo 14º PÚBLICO

1 – O público presente na competição deverá comportar-se de forma correcta, sem perturbar o desenrolar das provas, nem manifestar qualquer juízo de valor sobre as mesmas.

Deverá cumprir as indicações à medida que estas forem dadas pelos delegados técnicos, pelos organizadores ou pelo pessoal de serviço. Os transgressores serão afastados do local das provas.